

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

FONTE : D.O.U.

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 16 09 91

PG. : 19496  
Mão I

**PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1991**

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena ENAWENÊ-NAWÊ.

CONSIDERANDO que a Área Indígena Enawenê-Nawê localiza-se nos Municípios de Comodoro, Campo Novo dos Parecis e Juína, Estado de Mato Grosso, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 001/CEA de 17 de junho de 1991, da Resolução nº 001/CEA de 25 de junho de 1991 e Despacho do Presidente nº 001/PRES/CEA/91 de 26 de junho de 1991, publicados no D.O.U de 12 de julho de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Enawenê-Nawê, conforme determinações legais;

CONSIDERANDO, ainda, que o Termo de Ajuste nº 001/88, firmado entre a FUNAI e a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, hoje absorvida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, estabelece a forma de colaboração mútua e recíproca entre as partes para a proteção da área de Estação Ecológica de Iquê, criada pelo Decreto nº 88.061, de 02.06.81, cuja superfície aproximada de 266.000 ha (duzentos e sessenta e seis mil hectares), superpõe-se ao Território tradicional Enawenê-Nawê, resolve:

Nº 464 - I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena ENAWENÊ-NAWÊ, com a superfície aproximada de 752.000 ha (setecentos e cinquenta e dois mil hectares) e perímetro também aproximado de 700 km (setecentos quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 12°13'24"S e 59°45'42"Wgr., situado no bordo direito da Rodovia Estadual MT-319, sentido Vilhena/Juina, segue pela mesma, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 11°41'08"S e 59°11'18"Wgr., situado no Km 177,76 da referida rodovia, às margens do Rio Vinte e Um de Abril; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 172°19'00,0" e 19.071,00 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 11°51'23"S e 59°09'59"Wgr., situado próximo a cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 117°18'00,0" e 27.908,00 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 11°58'26"S e 58°56'22"Wgr., situado na cabeceira do Córrego Cauinare; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 90°00'00,0" e 13.300,00 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 11°58'29"S e 58°49'03"Wgr., situado próximo da cabeceira do Córrego Anasseuiná; daí, segue por este no sentido jusante, até a confluência com o Rio Juruena, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 12°02'50"S e 58°36'38"Wgr.; daí, segue pelo referido rio no sentido jusante, até a confluência com o Rio Papagaio, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 11°55'18"S e 58°27'03"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Papagaio, no sentido montante, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 12°19'41"S e 58°29'37"Wgr., situado na foz do Rio Saueruiná ou Água Quente; daí, segue por este, no sentido montante, até a confluência com o Córrego Sapezal, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 12°25'42"S e 58°31'28"Wgr.; daí, segue por este, no sentido montante, até a confluência de um Igarapé sem denominação, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 12°34'55"S e 58°42'27"Wgr.; daí segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 237°07'04,0" e 17.402,00 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 12°40'23"S e 58°50'17"Wgr., situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé sem denominação, no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Juruena, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 12°40'05"S e 58°55'45"Wgr.; daí, segue por este, no sentido jusante, até a confluência com o Rio Camararé, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 12°12'37"S e 58°52'07"Wgr.; daí, segue este, no sentido montante, até a confluência com o Rio Doze de Outubro, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 12°21'38"S e 59°10'56"Wgr.; daí, segue por este, no sentido montante, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 12°40'58,4"S e 59°48'37,0"Wgr., coincidente com o Marco M-10 (PT-04), da Área Indígena Pirineus de Souza; daí, segue por uma linha reta, confrontando com a referida Área Indígena, com azimute e distância aproximados de 275°30'31" e 11.200,00 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 12°40'24"S e 59°54'39"Wgr., situado na margem esquerda de um Igarapé sem denominação. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por este, no sentido montante, até a sua cabeceira, no Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 12°39'00"S e 59°55'05"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 06°00'30,0" e 5.731,50 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 12°35'55"S e 59°54'43"Wgr., situado próximo a cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 38°39'30,0" e 10.604,00 metros, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 12°31'27"S e 59°51'02"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 135°00'00,0" e 1.838,00 metros, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 12°32'10"S e 59°50'19"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 40°48'28,0" e 27.084,00 metros, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 12°21'09"S e 59°40'26"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 317°43'35,0" e 5.946,00 metros, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 12°18'45"S e 59°42'37"Wgr., situado na confluência do Rio Iquê ou Languiaru com um Igarapé sem denominação; daí, segue por este, no sentido montante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.